



LICITA PRINCESA <licitaprincesa2017@gmail.com>

RECURSO

1 mensagem

SXMEDIC <comercial@sxmedic.com.br>

18 de outubro de 2023 às 12:51

Para: licitaprincesa2017@gmail.com, pm.isabel@hotmail.com, ouvidoriampipb@gmail.com

Boa tarde, Senhor Pregoeiro Jacé Alves, referente ao Processo Licitatório, Pregão Eletrônico Nº 068/2023, Processo Administrativo Nº 100068/2023, foi manifestado a nossa intenção de Recurso, direito esse constituído por lei conforme segue:

art. 26 do Decreto 5.450, de 31/5/2005

“Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”

“§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.”

Logo, não cabe ao pregoeiro indeferir o direito de licitante recorrer que manifestou sua intenção no campo próprio do sistema, exceto nos casos de manifestação de intenção de recurso que não seja imediata ou que não seja motivada.

Portanto é totalmente incabível que o pregoeiro recuse a intenção de recurso com análise do mérito da motivação (como feito pelo pregoeiro), eis que não há recurso ainda para que seja analisado o mérito da questão. Ao pregoeiro cabe analisar meramente a tempestividade e se foi apresentada motivação.

Senhor Indeferiu a nosso pedido de Recurso e aceitou da outra empresa, qual seria a justificativa para o tratamento diferenciado?

A intenção de recurso atende a legislação pois está tempestiva e motivada, cabe ao Senhor Pregoeiro deferir e fazer análise do mérito da peça recursal.

Segue abaixo texto retirado do sistema:

02.659.246/0001-03 - VMI TECNOLOGIAS LTDA

13/10/2023 - 11:31:16 Manifestamos intenção de recurso, porque a empresa declarada vencedora não atende integralmente ao solicitado no edital e em seu termo de referência, em termos técnicos do equipamento, motivos os quais discorreremos em nossa peça recursal.
Indeferido

Justificativa: O Pregoeiro vem informar para todos os licitantes, que qualquer licitante manifeste da intenção de recorrer, deve ser de forma motivada, isto é, o licitante interessado deverá indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. E os casos que não atenda tal exigência serão indeferidos.

29.562.894/0001-95 - SPECTRUM MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

13/10/2023 - 11:39:06 Declaro a intenção de recurso no item 01, integralmente o edital Indeferido

Justificativa: O Pregoeiro vem informar para todos os licitantes, que qualquer licitante manifeste da intenção de recorrer, deve ser de forma motivada, isto é, o licitante interessado deverá indicando contra qual(is) decisão(ões)

pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. E os casos que não atenda tal exigência serão indeferidos.

OBS: O licitante, tem que informar de imediato qual o item do instrumento convocatório ou especificar um ponto específico do termo de referência que o vencedor não atende para tanto, vou prorrogar o prazo para recurso até as 14hs de 13/10/2023.

02.659.246/0001-03 - VMI TECNOLOGIAS LTDA

13/10/2023 - 11:50:35 Declaro intenção de recurso pois a declarada vencedora não apresentou em proposta nenhuma características técnica do equipamento impossibilitando a verificação de acordo com o edital, motivos os quais discorreremos em nossa peça recursal.
Deferido

29.562.894/0001-95 -SPECTRUM MEDIC COMERCIO E SERVICOS LTDA

13/10/2023 - 12:46:06 Manifesto intensão de recurso, pois para os licitantes TM Soluções e VMI Tecnologias aplica-se o subitem 8.1 do edital desclassificando o primeiro e segundo colocado por estarem em desacordo com o objeto do edital conforme respondido nos pedidos de esclarecimentos em anexo pelo Sr. Pregoeiro. Não incluíram em suas propostas os serviços de laudos, impressora dry e também não ofertaram a placa DR ou CR digitalizador estando assim completamente distante do que a prefeitura solicitou. Peço ao pregoeiro que se manifeste desclassificando-os imediatamente ou receba nossa intenção para que aprofundemos em nossa peça recursal. Desde já Agradecemos a atenção.
Indeferido

Justificativa: Na qualidade de Pregoeiro da Prefeitura de Princesa Isabel-PB, venho informa para a licitante recorrente, que vão ser exigidas do licitante vencedor todas as especificações na sua proposta realinhada, conforme especificação constante no termo de referência, caso contrário, a licitante será desabilitados deste certame e será convocado o próximo de acordo com a ordem de classificação, desta forma peço todas as venhas para a recorrente e julgo indeferindo o pedido de intenção de recurso.

Portanto solicitamos que seja deferido a intenção de recurso para que a empresa Spectrum tenha seu direito de apresentar sua peça recursal para análise do mérito e comprovação do não atendimento da proposta da empresa declarada vencedora.

Segue também em anexo peça recursal para análise.



2 anexos

 **RECURSO.pdf**
554K

 **Esclarecimentos_257975.pdf**
131K

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ILMO Pregoeiro,

1.1 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023

1.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100068/2023

1.3

OBJETO: 2.1. Objeto do presente edital consiste na: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços em forma de locação mensal de 01 (um) aparelho de Raio-X analógico 630MA, para o Centro de Imagem, para atender as demandas diárias da municipalidade, através da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel, conforme termo de referência.

A SXMEDIC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.562.894/0001-95, com sede à Rua dos Pinheiros QD 11 LT 09, SN, GALPAO 01, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74913-140, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão do Ilmo. Pregoeiro, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A empresa SXMEDIC, vem com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8666/93, c/c artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10520/02, c/c Art. 11, inciso XVII do Decreto Federal nº 3555/00, c/c Art. 26, Decreto Federal 5450/05, interpor seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tempestivamente, contra a decisão do Ilmo. Pregoeiro que classificou a empresa TM SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI como vencedora deste certame.

II – DOS FATOS

Fora realizado a sessão para abertura dos envelopes do Pregão nº 068/2023, do tipo menor preço.

O Ilmo. Pregoeiro proferiu a decisão, classificando a empresa TM SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI **como vencedora deste certame**, conforme previsto na ata da sessão. Dessa forma o representante da empresa SXMEDIC, manifestou a intenção de recurso, pois, ao contrário da decisão prolatada pelo Ilmo. Pregoeiro, a empresa TM SOLUÇÕES **não atende todas as solicitações deste certame conforme esclarecimentos registrados no sistema Portal de compras**, conforme ficará claro e evidente ao longo deste.

III – DO NÃO ATENDIMENTO DA PROPOSTA DA EMPRESA TM SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI E DA EMPRESA VMI MÉDICA

Foram realizadas solicitações de esclarecimentos conforme prazos estabelecidos no edital e posteriormente as respostas desta comissão de licitação foram publicadas em data anterior à etapa final de cadastro de proposta e abertura da sessão.

Ocorre que as empresas TM SOLUÇÕES E VMI MÉDICA não se atentaram para as respostas publicadas no portal conforme consta no item Pedido de Esclarecimentos.

Das respostas aos pedidos de esclarecimentos:

“- A EMPRESA CONTRATADA PRECISARÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E COMPUTADORES?

Resposta: S I M!

QUAIS?

Resposta: Deverá ser fornecido computador, impressora e outros, que atenda as exigências para uma prestação de serviços de qualidade e compatível com o equipamento locado.

- AINDA SOBRE OS EQUIPAMENTOS: A CONTRATADA PRECISARÁ COLOCAR IMPRESSORA E DIGITALIZADOR DE IMAGENS COMO CR

OU PLACA? DR?

Resposta: S I M!"

As empresas TM SOLUÇÕES E VMI TECNOLOGIAS **NÃO** ofertaram em suas propostas **SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO E IMPRESSORA DRY.**

Para prestação de serviço de radiologia é de extrema importância a realização de processamento e aquisição das imagens. Logo resta claro a necessidade de **acompanhar o equipamento de Raio-X os acessórios fundamentais para o perfeito funcionamento do mesmo.**

Vale ressaltar que o aparelho de Raio-X é responsável apenas pela emissão do Raio-X, sendo a Placa detectara ou CR digitalizador responsáveis pelo processamento e aquisição das imagens. E no caso da necessidade de impressão das imagens em película laudável, a impressora laser do tipo DRY vai atender tal necessidade.

Além de não ofertar todos os equipamentos solicitados, **a empresa VMI TECNOLOGIAS ofertou em proposta prazo de entrega divergente do solicitado em edital.**

Foi solicitado em edital prazo de entrega em até 05 (cinco) dias úteis, porém ***foi ofertado pela empresa VMI TECNOLOGIAS prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis.***

Resta claro e comprovadamente que a proposta das empresas TM SOLUÇÕES E VMI TECNOLOGIAS devem ser desclassificadas.

IV – DO DIREITO

Durante toda a legislação pertinente a licitações públicas, em vários artigos é bem clara em solicitar que a Administração Pública e os licitantes não podem descumprir as regras estipuladas ao Edital, conforme descreve o artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Conforme demonstramos anteriormente, as empresas TM SOLUÇÕES e VMI MÉDICA ofereceram propostas que não estão de acordo com todas solicitações deste certame.

E dessa forma, não poderá em hipótese alguma terem suas propostas classificadas, pois, ao deixar de cumprir com os requisitos, violaram o *princípio da vinculação ao instrumento convocatório*, indo contra com um dos princípios norteadores da licitação e dessa forma deverá ser desclassificada deste certame.

A empresa SXMEDIC apresentou a esta licitação o que consideramos ser o melhor equipamento do certame, pois atende a todas as necessidades em que a Administração busca e sempre com o melhor preço a ser adquirido e ainda atende a todos os requisitos previstos em edital sem deixar a desejar em questão documental, bem como de qualidade do equipamento e **PLENO ATENDIMENTO À NECESSIDADE DESTES ÓRGÃO.**

E dessa forma, é dever desta Administração, ao licitar, garantir que a melhor proposta seja a contratada, conforme realça no artigo 3º da lei nº 8666/93, o *Princípio da Proposta mais vantajosa* que nada mais prega que o licitante terá sempre que avaliar o preço e a qualidade dos produtos e a situação fiscal, jurídica da empresa para que assim possa realizar a melhor contratação.

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Outrossim, temos que no julgamento da proposta, **a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.**

Diante disso, podemos afirmar que **o objetivo das licitações públicas é a busca do melhor contrato para a administração.**

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, **sem qualquer influência subjetiva**, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Na Lei Federal nº 10520/02, que regula estritamente o modelo de Pregão nas Licitações, no artigo 4º, incisos XV, declara que somente é declarado o vencedor aquele que atender as exigências fixadas em edital.

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XV - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;”

V - DO PEDIDO

Ao teor do exposto, pede a V.Sa. que se digne:

A empresa SXMEDIC, requer que está Douta Comissão reexamine a decisão da Ilmo. Pregoeiro, na qual, classificou a empresa TM SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI como vencedora deste certame.

Requer ainda, **A DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS TM SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI e VMI MÉDICA**, por apresentarem proposta que não atende aos requisitos do edital, dessa forma, não é o que a Administração deseja adquirir.

Isto posto, aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento a presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, para fins de **JULGAR PROCEDENTE** este presente recurso, e aguarda o acolhimento deste **RECURSO** para que a falha apontada acima seja sanada.

Termos em que pede Deferimento.

Aparecida de Goiânia, 18 de outubro de 2023.

SPECTRUM MEDIC
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:2956289400
0195

Assinado de forma digital por
SPECTRUM MEDIC COMERCIO E
SERVICOS LTDA:29562894000195
Dados: 2023.10.18 09:20:06 -03'00'

SXMEDIC COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

WENDER DE SÁ – DIRETOR COMÉRCIAL

RG Nº 4009833-PC/GO-CPF Nº 890.270.511-00,

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Departamento de Licitação e Compras
Pregão Eletrônico - 068/2023

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
SPECTRUM MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	29.562.894/0001-95	09/10/2023 - 09:33:10	Esclarecimento	09/10/2023 - 12:30:47	

Questionamento: Bom dia, Senhor Pregoeiro, solicitar o seguinte Esclarecimento.

A empresa precisa de fornecer os técnico de raio x.
A Secretaria de Saúde que o **Diagnostico medico para os exames (LAUDO MEDICO)**
Aguado o retorno,

Marlene Moreira
Departamento de Licitações
SPECTRUM MEDICO COMERCIO E SERVIÇOS

Resposta: Boa tarde!
- A SALA ESTARÁ ADEQUADA PARA A PROTEÇÃO RADIOLOGICA?
Resposta: S I M !
- TEM AR CONDICIONADO DE 18MIL BTUS?
Resposta: S I M !
- TEM CONTROLE DE UMIDADE DE 40-60%?
Resposta: S I M !
- TEM NO MINIMO 4 PONTOS DE REDE?
Resposta: S I M !
- TEM 70 KVAS DISPONÍVEIS PARA A LIGAÇÃO DO EQUIPAMENTO?
Resposta: S I M !
- TEM ESTABILIZADOR DE TENSÃO PARA ESSA REDE?
Resposta: S I M !
- A SALA POSSUI LAUDO DE ATERRAMENTO ABAIXO DE 50HMS?
Resposta: S I M !
- O PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO É DE 24 HRS - 7 DIAS POR SEMANA?
Resposta: S I M !
- OS HORÁRIOS SÃO PRESENCIAIS OU POSSUEM PLANTÃO DE SOBREAVISO?
Resposta: S I M !
- **PRECISARÁ DE LAUDOS DE 100% DOS EXAMES?**
Resposta: S I M !
- **PERMITE LAUDOS POR TELERRADIOLOGIA?**
Resposta: S I M !
- A EMPRESA CONTRATADA PRECISARÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E COMPUTADORES?
Resposta: S I M !
QUAIS?
Resposta: Deverá ser fornecido computador, impressora e outros, que atenda as exigências para uma prestação de serviços de qualidade e compatível com o equipamento locado.
- **AINDA SOBRE OS EQUIPAMENTOS: A CONTRATADA PRECISARÁ COLOCAR IMPRESSORA E DIGITALIZADOR DE IMAGENS COMO CR OU PLACA? DR?**
Resposta: S I M !
- **QUAL O TEMPO DE RETORNO DO LAUDO?**
Resposta: **Em até 12 (doze) horas.**
- **PRECISARÁ FORNECER RESPONSÁVEL TÉCNICO?**
Resposta: NÃO (só para treinamento de uso do equipamento, caso seja necessário).
Princesa Isabel-PB, 09/10/2023.
Jacé Aves de Oliveira
Pregoeiro

VMI TECNOLOGIAS LTDA	02.659.246/0001-03	06/10/2023 - 16:24:01	Pedido de Esclarecimento	08/10/2023 - 13:08:09	Esclarecimento - Item nº 01 - Aparelho de Raios-x.pdf
----------------------	--------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	---

Questionamento: Preclaro Pregoeiro, vimos através deste apresentar Pedido de Esclarecimento, nos termos do documento em anexo.

Obrigada., Arquivo Anexo: Esclarecimento - Item nº 01 - Aparelho de Raios-x.pdf

Resposta: Desta forma, diante das considerações apresentadas podemos afirmar que é possível cumprir o prazo estipulado no instrumento convocatório do PE-068/2023, e por se tratar de prestação de serviços de saúde pública o prazo não poderá ser dilatado, assim, tendo em vista que o exigido no instrumento convocatório, não feriu os princípios da moralidade, isonomia, impessoalidade e economicidade.
Vide peça anexada.

CLINICA DE RADIOLOGIA IMAGEM CAMBORIU LTDA	35.688.028/0001-48	02/10/2023 - 15:26	Pedido de Esclarecimento	03/10/2023 - 10:08	
---	---------------------------	-----------------------	--------------------------	--------------------	--

Questionamento: - A sala estará adequada para a proteção radiológica?
- Tem ar condicionado de 18mil BTUS?
- Tem controle de umidade de 40-60%?
- Tem no mínimo 4 pontos de rede?
- Tem 70 KVAS disponíveis para a ligação do equipamento?
- Tem estabilizador de tensão para essa rede?
- A sala possui laudo de aterramento abaixo de 50hms?
- O período de prestação de atendimento é de 24 hrs - 7 dias por semana?
- Os horários são presenciais ou possuem plantão de sobreaviso?
- **Precisará de laudos de 100% dos exames?**
- Permite laudos por telerradiologia?
- A empresa contratada precisará fornecer equipamentos e computadores? Quais?
- **Ainda sobre os equipamentos: a contratada precisará colocar impressora e digitalizador de imagens como CR ou placa? DR?**
- **Qual o tempo de retorno do laudo?**
- **Precisará fornecer responsável técnico?**



Resposta: Bom dia.

- A sala estará adequada para a proteção radiológica?

Resposta: S I M !

- Tem ar condicionado de 18mil BTUS?

Resposta: S I M !

- Tem controle de umidade de 40-60%?

Resposta: S I M !

- Tem no mínimo 4 pontos de rede?

Resposta: S I M !

- Tem 70 KVAS disponíveis para a ligação do equipamento?

Resposta: S I M !

- Tem estabilizador de tensão para essa rede?

Resposta: S I M !

- A sala possui laudo de aterramento abaixo de 5ohms?

Resposta: S I M !

- O período de prestação de atendimento é de 24 hrs - 7 dias por semana?

Resposta: S I M !

- Os horários são presenciais ou possuem plantão de sobreaviso?

Resposta: S I M !

- **Precisará de laudos de 100% dos exames?**

Resposta: S I M !

- Permite laudos por telerradiologia?

Resposta: S I M !

- A empresa contratada precisará fornecer equipamentos e computadores?

Resposta: S I M !

Quais?

Resposta: Deverá ser fornecido computador, impressora e outros, que atenda as exigências para uma prestação de serviços de qualidade e compatível com o equipamento locado.

- Ainda sobre os equipamentos: a contratada precisará colocar impressora e digitalizador de imagens como CR ou placa? DR?

Resposta: S I M !

- Qual o tempo de retorno do laudo?

Resposta: Em até 12 (doze) horas.

- Precisará fornecer responsável técnico?

Resposta: NÃO (só para treinamento de uso do equipamento, caso seja necessário).

Princesa Isabel-PB, 03/10/2023

Jacé Aves de Oliveira

Pregoeiro

